







HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

PARECER Nº

0781/2025

PROCESSO Nº:

2800/2025

PROTOCOLO Nº:

9339/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 801/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA PROPOSTA: "Título de cidadão mato-grossense ao Senhor RICARDO ALOISIO

BABINSKI."

HONRARIAS:

037/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 801/2025, de autoria da Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025), cuja ementa é "Título de cidadão matogrossense ao Senhor RICARDO ALOISIO BABINSKI. Em 02/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor RICARDO ALOISIO BABINSKI de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

CCSF Página 1 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 279 - 2º Piso

mail: nucleosocial@al.mt.gov.br









HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLESA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 037/40 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."











HONRARIAS INSTITUCIAS PELA AESENBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Ricardo Aloisio Babinski, nasceu em Viadutos, no Rio Grande do Sul, e, aos três anos de idade, mudou-se para Confresa, em 1979. Desde cedo, Ricardo se envolveu nos negócios da família, desenvolvendo habilidades empreendedoras que o acompanhariam ao longo de sua vida. Além de sua trajetória no comércio, ele se destacou como jogador de futebol profissional, vivenciando a paixão pelo esporte.

Com 25 anos de experiência no mercado imobiliário, Ricardo consolidou uma carreira sólida na iniciativa privada, tornando-se uma figura respeitada na comunidade de Confresa. Pai de três filhos — Cícero, Bernardo e Valentin —, ele sempre demonstrou amor e dedicação à sua família e à sua cidade.

Em junho de 2024, impulsionado pelo desejo de contribuir ainda mais para o desenvolvimento de Confresa, Ricardo decidiu ingressar na carreira política. Com uma campanha marcada pela transparência e pela conexão com a população, ele conquistou a confiança dos eleitores. No dia 6 de outubro de 2024, Ricardo foi eleito prefeito, recebendo 8.272 votos, um recorde que o consagrou como o prefeito mais bem votado da história política de Confresa.

Ricardo Babinski continua a trabalhar em prol do progresso de sua cidade, sempre com a visão de um futuro melhor para todos os seus habitantes. Por prestar um brilhante trabalho em prol da sociedade no município de Confresa e no Estado de Mato Grosso, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR RICARDO ALOISIO BABINSKI, Natural de VIADUTOS/RS, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

CCSF Página 3 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social 5ala 229 - 29 Piso

Assessona tecnica: E-mail nucleosocial@al.mtgov.br Teletone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (55): 3317-6909 | (65): 9-9639-4683









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br elefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65): 3313-6909 | (65): 9: 9639-4683









HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSENBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 801/2025**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense.











HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLESA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secão X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

- 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina aenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá

indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

CCSF Página 6 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social 5ala 229 - 29 Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-691

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 (65) 9 9639 4663





HONRARIAS INSTITUÍCAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO







Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Pso









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

NIÃO:	□ a ORDINÁRIA	a EXTF	RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO	14/10/25-10M
POSIÇÃO:	PR N° 801/2025			
ORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA			
NSAMENTOS:				
STITUTIVOS:				
NDAS:				
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	Assinaturas
25 Sebas	utado SEBATIÃO REZENDE stião Machado Rezende O BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Gilbe	utado GILBERTO CATTANI rto Moacir Cattani VICE PRESIDENTE	Ş	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) ABSTENÇÃO	REMOTO AUSENTE
	utado FÁBIO TARDIN – FABIN o José Tardin	но	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	utado THIAGO SILVA go Alexandre Rodrigues da Silva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCÍÁL REMOTO AUSENTE
	utado LÚDIO CABRAL o Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
	utado NININHO anir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Diego	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
TO THE OWNER OF THE OWNER OWNER OF THE OWNER OWNE	utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
20 000	utado VALDIR BARRANCO ir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE